



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Acrescente-se o § 2º ao art. 96 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, renumerando-se os demais:

Art. 96.....

.....
§ 2º os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

JUSTIFICAÇÃO

As premiações por resultado também chamadas de “bicho” por serem imprevisíveis e eventuais, não configuram parcela de natureza salarial.

Luvas de igual modo têm natureza civil: não integra a parcela do salário e tem natureza indenizatória. Por esta razão, a emenda suprime do inciso II do art. 96 o trecho que faz menção aos prêmios.

A remuneração por imagem, no que lhe concerne, está sedimentada no ordenamento jurídico desportivo e cível, como de natureza civil.

A iniciativa visa pacificar a questão, demandada em muitos tribunais do trabalho, reduzindo assim os conflitos.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/2/1010.71885-21